

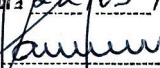


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI 505/2010.

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG	
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia	22/03/2010
	
Pret.ável	

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

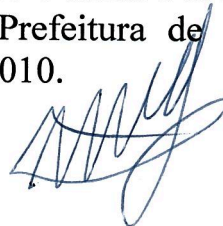
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, todos os terrenos (lotes) sendo: 01 ao 10 da quadra 69, localizados no loteamento urbano desse Município com área de 5.250m², abaixo descrito:

§ 1º - O imóvel objeto desta Lei é constituído de lotes da quadras 69, situada entre as Ruas João Goulart com a Rua Santos Dumont e Ruas Ivalino Sbruzzi e Rua Santo Agostinho, no loteamento urbano deste Município de Chapada Gaúcha, com a área de 5.250 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º - O terreno objeto desta Lei é de propriedade da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, e situa-se em áreas de expansão urbana deste Município de Chapada Gaúcha-MG.

§ 3º - O imóvel objeto da aquisição tem por finalidade para construção de Casas populares e construções de interesse público, na sede do Município.

§ 4º - O valor da aquisição será de acordo com Laudo de Avaliação no valor de R\$ 16.537,50 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e esta importância será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha-MG, ao vendedor, em parcela única, no exercício de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

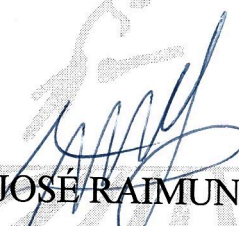
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 5º – Poderá o Executivo Municipal realizar despesas de regularização de documentos assim como pagar impostos e despesas a cargo do vendedor, e descontar os respectivos valores dos pagamentos do preço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de março de 2.010


JOSE RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal

